

## RESOLUÇÃO Nº 14/2012 – CONCECERES

Estabelece o Regimento Interno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

### CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 15763/2012;
- 2) a decisão do Plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 29/11/2012,

### RESOLVE:

APROVAR, com base no disposto no art. 42, VII, do Estatuto da UDESC, a presente resolução que estabelece o Regimento Interno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA e FINALIDADE

**Art. 1º** - O presente Regimento estabelece a composição e disciplina o funcionamento do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, doravante denominado DAU do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 4.184, de 06 de abril de 2006 (Estatuto da UDESC), na Resolução 044/2007 CONSUNI (Regimento Geral desta universidade) e na Lei Complementar Nº 345, de 07 de abril de 2006.

**Art. 2º** - O Departamento constitui a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização didático-científica e administrativa, constituindo-se na base organizacional da Universidade.

**Parágrafo único** – O DAU é carroiro-cêntrico, sendo responsável pelo curso de Arquitetura e Urbanismo e atua na promoção e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO I Da Estrutura**

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento de suas atividades, o DAU atuará por meio das seguintes instâncias sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas:

- I – Colegiado Pleno do Departamento;
- II – Chefia;
- III – Secretaria;
- IV – Núcleo Docente Estruturante;

### **SEÇÃO II Da Composição e Competências das Instâncias do DAU**

**Art. 4º** - O Colegiado Pleno do Departamento é um órgão normativo, consultivo e deliberativo e compõe-se:

- I - dos docentes efetivos lotados e em atividade no Departamento;
- II - de representantes discentes;
- III - de 1 (um) representante técnico-administrativo efetivo e estável.

**§ 1º.** O Chefe do Departamento preside o Colegiado Pleno e, na sua ausência, o subchefe.

**§ 2º.** Os representantes mencionados no inciso II são eleitos pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

**§ 3º.** O representante mencionado no inciso III é eleito dentre seus pares, lotados e em exercício no Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

**§ 4º.** Os representantes mencionados nos incisos II e III são eleitos juntamente com os respectivos suplentes.

**Art. 5º** - Compete ao Colegiado Pleno do Departamento

- I – elaborar os planos de trabalho do DAU;
- II – deliberar sobre ementas, programas, créditos e pré-requisitos das disciplinas do DAU;
- III – deliberar sobre o afastamento de docentes, para fins de capacitação, aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
- IV – apresentar as propostas de orçamento e planejamento plurianual de sua abrangência e fornecer, anualmente, ao órgão encarregado do orçamento do CERES, os subsídios necessários à elaboração do quadro de receita e de despesa;
- V – responder pela qualidade do curso sob sua responsabilidade;
- VI – deliberar sobre matéria de sua competência;
- VII – propor a criação dos Colegiados de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e de Comissões de Pesquisa e de Extensão;
- VIII - Convocar e realizar a eleição de Coordenadores de Colegiado de Ensino, os quais serão eleitos entre seus pares;
- IX – propor a criação de cursos no âmbito do CERES;
- X – responder pelas atribuições e competências do Colegiado de Ensino de Graduação, do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão, quando da inexistência dessas instâncias internas.

**Art. 6º** - Compete ao Presidente do Colegiado Pleno de Departamento:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Colegiado;

- II – convocar os membros para sessões ordinárias e extraordinárias;
- III – propor a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;
- IV – designar Relator para assuntos de competência do Plenário;
- V – presidir as sessões do Colegiado, abrindo-as encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI – resolver questões de ordem;
- VII – exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII – determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX – constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, ouvido o Plenário, para estudo de assuntos específicos de interesse do DAU.

**Art. 7º** - Em uníssono à Lei Complementar Nº 345, de 07 de abril de 2006, os docentes lotados no DAU, devem atender o Art. 188º do Regimento Geral da UDESC no que diz respeito à realização de atividades:

- I - de ensino;
- II - didático-pedagógicas;
- III - de orientação;
- IV - de pesquisa;
- V - de extensão;
- VI - de capacitação;
- VII - de administração;
- VIII - de representação;
- IX - de participação em bancas e eventos.

**§ 1º** - Os docentes pertencentes à classe “Professor Auxiliar”, têm como atribuições: Planejar e ministrar aulas nos cursos de graduação, participação em atividades de pesquisa e extensão, em caráter coletivo ou individual. Seleção e orientação de monitores de graduação. Orientação de trabalho de conclusão de curso de cursos de graduação e participação na gestão acadêmica e administrativa. Orientação de estágio curricular.

**§ 2º** - Os docentes pertencentes à classe “Professor Assistente”, têm como atribuições: Além das atribuições do cargo de Professor Auxiliar, atividades de ensino em curso de pós-graduação lato sensu, elaboração de projetos de pesquisa e elaboração e coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão. Orientação de alunos de pós-graduação lato sensu ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento, monitoria de pós-graduação, orientador como preceptor de programa de residência e participação em banca de concurso público para os cargos de Professores Auxiliares e Assistentes.

**§ 3º** - Os docentes pertencentes à classe “Professor Adjunto”, têm como atribuições: Além das atribuições do cargo de Professor Assistente, atividades de ensino em curso de pós-graduação stricto sensu, coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação stricto sensu, participação em bancas de concurso público para o cargo de Professor Assistente ou Adjunto.

**§ 4º** - Os docentes pertencentes à classe “Professor Associado”, têm como atribuições: Além das atribuições do cargo de Professor Adjunto, consolidação de uma linha de pesquisa e elaboração de uma proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento, participação em bancas de concurso público para o cargo de Professor Adjunto e em bancas de exame para Professor Titular.

**§ 5º** - Os docentes pertencentes à classe “Professor Titular”, têm como atribuições: Além das atribuições do cargo de Professor Associado, coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em bancas de exames para o cargo de Professor Titular.

**Art. 8º** - A Chefia do DAU é o órgão de representação do Departamento que gerencia as atividades desenvolvidas no seu âmbito.

**Parágrafo único.** O Chefe de Departamento deve ser professor efetivo e estável do magistério superior da UDESC e assumirá as atribuições de chefia e coordenação do departamento e/ou curso.

**Art. 9º** - Compete ao Chefe de Departamento:

**I** – administrar e representar o DAU;

**II** – organizar e supervisionar todas as atividades do DAU;

**III** – coordenar e presidir a elaboração do Plano de Atividades semestrais do DAU;

**IV** – propor a distribuição das tarefas de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e administrativas, entre os docentes em exercício, para aprovação dos planos de trabalho;

**V** – propor, dentre os professores do DAU, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

**VI** – fornecer, aos órgãos competentes do CERES, bem como à UDESC, as previsões das necessidades semestrais e/ou anuais do DAU, em termos de recursos humanos e outros, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

**VII** – supervisionar e acompanhar o desempenho da ocupação dos docentes pertencentes ao DAU, em função dos planos de ensino de graduação, pós-graduação, programas departamentais, projetos de pesquisa e extensão estabelecidos;

**VIII** – coordenar e presidir a avaliação do desempenho das atividades do DAU, com vistas à revisão dos planos, programas e projetos;

**IX** – instruir processos de sua competência e apresentar ao Conselho de Centro, relatório anual das atividades do DAU;

**X** – convocar e presidir as reuniões do DAU, com direito a voto, inclusive o de qualidade, bem como promover articulação com os demais Departamentos, com os Colegiados e Comissões e com a Direção do Centro;

**XI** - constituir e integrar grupos de trabalho, a fim de obter uma ação conjunta do ensino de graduação, pós-graduação, da pesquisa e extensão, bem como designar relator e/ou comissão para estudo de matérias a serem decididas pelo DAU;

**XII** – providenciar e coordenar a análise de programas de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, para validação de programas nos casos de pedidos de alunos e de transferência, quando solicitado por um dos Coordenadores de Colegiado de Ensino;

**XIII** – integrar o Conselho de Centro, representando o DAU

**XIV** – decidir, “ad referendum”, em casos de urgência, sobre matéria de competência do DAU;

**XV** – exercer outras atividades que lhe forem cometidas;

**XVI** – presidir o Núcleo Docente Estruturante de acordo com a Resolução 019/2011 do Conselho Universitário – CONSUNI.

**Art. 10** - A secretaria do DAU será composta por Técnico Universitário, designado pelo Diretor Geral do CERES e fica responsável pelos procedimentos de protocolo,

convocação, expediente, arquivo, agenda e publicações dos atos deste Colegiado, bem como pela redação de minutas e versões finais das atas, e despachos.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do Secretário necessário a uma sessão, o Chefe do DAU designará, especificamente para a referida reunião, o seu substituto *ad hoc*.

**Art. 11** - Compete à Secretaria do DAU:

I – elaborar a pauta das sessões;

II – providenciar a convocação dos Membros do Colegiado, por determinação da Chefia, para as sessões plenárias;

III – secretariar as sessões plenárias;

IV – redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado;

V – manter controle sobre os processos em tramitação no DAU;

VI – manter codificadas, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Colegiado Pleno do Departamento;

VII – organizar e coordenar as correspondências do DAU;

VIII – Responsabilizar-se pelas demais atividades necessárias ao normal funcionamento do DAU;

**Parágrafo único** - A secretaria do Colegiado poderá disponibilizar aos Membros do Colegiado, cópia de documentos que sejam pertinentes ao DAU mediante solicitação por escrito do requerente.

**Art. 12** - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implementação, avaliação, consolidação e atualização dos Projeto Pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo é sua estrutura, composição e funcionamento é regido por regimento próprio consubstanciado na Resolução 019/2011 do Conselho Universitário – CONSUNI.

### **Capítulo III Do Funcionamento do Colegiado Pleno do Departamento**

#### **Seção I Das Sessões e Sua Organização**

**Art. 13** - O Colegiado Pleno do DAU reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada mês, de fevereiro a dezembro, mediante convocação do Chefe do DAU, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§1º.** O Colegiado Pleno do DAU funciona e delibera em plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

**§2º.** Na ausência ou impedimento do Presidente, o Colegiado Pleno do DAU é presidido pelo Subchefe do DAU e na ausência ou no impedimento deste, pelo professor mais antigo no departamento.

**Art. 14** - As convocações, pautas, e demais atos concernentes ao Colegiado Pleno do DAU poderão ser totalmente eletrônicos.

**§1º.** O prazo de entrega para o processo ser incluído em reunião é de 72 horas antes da mesma.

**§2º.** A pauta da reunião será concluída e disponibilizada aos membros até 48 horas antes da realização da mesma.

**Art. 15 -** Se, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da Sessão, não houver quórum legal (50%+1), será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para realização de nova sessão.

**Art. 16 -** As reuniões serão comunicadas aos Membros via mensagem eletrônica, com no mínimo, 72 horas de antecedência.

**§1º.** As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos Membros via mensagem eletrônica, com no mínimo, 48 horas de antecedência.

**§2º.** Nas reuniões extraordinárias serão analisados somente os processos constantes na ordem do dia, não havendo possibilidade de inclusões. Aos demais procedimentos aplica-se o disposto para as reuniões Ordinárias

**Art. 17 -** O calendário contendo as datas oficiais das reuniões Ordinárias do Colegiado Pleno do DAU será analisado na última reunião ordinária de cada ano, para o ano subsequente.

**Art. 18 -** O comparecimento às reuniões do Colegiado Pleno do DAU é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no DAU.

**Parágrafo único.** O comparecimento em atraso na sessão, após 30 minutos do início da mesma, sem justificativa nos termos previstos no Art. 24º, será considerado falta injustificada e deverá constar em ata.

**Art. 19 -** Os membros não natos detentores de mandato (titular ou suplente) que, sem apresentação de justificativa documentada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas, perderá seu mandato no Colegiado Pleno do DAU.

**Art. 20 -** O Membro só poderá se retirar definitivamente da sessão mediante autorização do presidente do Colegiado.

**Art. 21 -** Na impossibilidade de comparecimento dos membros não natos com mandato (titular e suplente) deverão ambos enviar à Secretaria do DAU justificativa da ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do artigo 24º, sob pena de ser computada falta a ambos ou aquele que não justificar.

**Art. 22 -** Somente considera-se justificada a ausência nas sessões do Pleno, com abono de falta, nas seguintes situações:

**I** – doença ou tratamento de saúde com atestado;

**II** – doença ou falecimento de cônjuge ou parente até 3º grau;

**III** – atendimento à convocação de órgãos superiores da UDESC ou órgão público para serviço, audiência ou similar;

**IV** – atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da UDESC realizada fora da mesma;

**V** – ocorrência de sinistro envolvendo o membro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;

**VI** – licença;

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão discutidos e votados pelo colegiado.

**Art. 23** - Somente serão aceitas as justificativas de ausência arroladas no artigo 22 deste Regimento desde que devidamente encaminhadas pelos membros à Secretaria do Colegiado, dentro do prazo de 72 horas após cessar o impedimento.

**Art. 24** - A partir da segunda ausência injustificada no ano o membro nato terá descontados das horas trabalhadas no mês o mesmo número de horas correspondentes a duração da sessão.

**Art. 25** - As reuniões ordinárias do Colegiado Pleno do DAU constam de:

**I** – Discussão e votação da ata da Sessão anterior;

**II** – Expedientes;

**III** – Ordem do Dia;

**IV** – Comunicações Pessoais.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos ou retirados processos em pauta durante a sessão de expedientes mediante deliberação do Pleno.

**Art. 26** - De cada reunião lavra-se ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, será subscrita pelo Presidente, Secretário e pelos membros presentes na reunião que deu origem à ata.

**§1º.** As atas das sessões do Colegiado Pleno do DAU consignarão essencialmente as presenças, as ausências justificadas e as não justificadas, a ementa dos assuntos em discussão e o teor das decisões tomadas, apontando, quando for o caso, os votos nominais dos membros e as declarações de voto.

**§2º.** Poderá a sessão ser gravada para fins de redação da ata. Uma vez aprovada a ata na sessão posterior a sessão que lhe deu origem a gravação é descartada;

**§3º.** As atas para aprovação serão enviadas para o endereço eletrônico dos membros.

**Art. 27** - A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

**I** – processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior;

**II** – processos adiados da sessão anterior;

**III** – processos distribuídos a Relator e/ou Comissões na ordem determinada pelo Presidente do Colegiado Pleno do DAU;

**IV** – atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

**§1º.** O Membro que for designado para elaborar parecer original em processo (s) deverá apresentá-lo (s) na reunião ordinária designada para tal. Caso não compareça, nem apresente o (s) relato (s) através de suplente ou outro membro, o Presidente requisitará a devolução do processo e designará outro Relator para produção do parecer, não eximindo aquele que deixou de cumprir a obrigação, de sanção administrativa, na forma prevista no Regimento Geral do UDESC.

**§2º.** O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte do DAU.

**§3º.** Somente serão concedidas vistas uma única vez para cada representação.

**§4º.** Após o segundo pedido de vistas, o plenário decidirá sobre o regime de urgência para deliberação sobre o processo na sessão seguinte do DAU.

**§5º.** A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

**§6º.** O processo objeto do pedido de vistas deve ser apresentado na reunião ordinária subsequente, caso contrário o Presidente requisitará a devolução do processo e colocará em votação, na reunião seguinte, o parecer do relator original, não eximindo aquele que solicitou vistas de sanção administrativa, na forma prevista no Regimento Geral da UDESC.

**Art. 28** - Encerrada a fase de discussão, o Presidente solicitará a releitura do voto do relator, de todos os votos de vista, quando houver, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos e, em seguida, abrirá o processo de votação.

**§1º.** O parecer do relator inicial deverá ser votado primeiro lugar e, não sendo aprovado, serão votados os pareceres de vista, quando houver, e quando estes ainda não forem aprovados, serão votadas as propostas substitutivas, obedecendo-se a ordem de apresentação.

**§2º.** Em caso de empate, o Presidente do Colegiado Pleno do DAU deverá exercer o voto de qualidade, podendo solicitar nova discussão e nova votação.

**§3º.** Depois de encerrada a votação pelo plenário, deverá o relator entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

**§4º.** Caso a proposta aprovada seja uma proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao proponente para que ele a transcreva nos autos e devolva à secretaria no prazo de um dia útil.

**Art. 29** - Nenhum membro do Colegiado Pleno do DAU, ressalvados os impedimentos legais e regimentais, poderá recusar-se a votar.

**Art. 30** - Não será permitido aparte:

I – por ocasião do encaminhamento de votações;

II – quando o orador não permitir;

III – quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

**§1º.** O tempo destinado aos apartes não poderá ser superior a 2 minutos.

**§2º.** Não poderão ser concedidos apartes de apartes.

**Art. 31** - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente decidir ou delegar ao Plenário a decisão.

**Art. 32** - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às comunicações da Presidência e dos demais Membros.

**§1º.** Nesta fase, qualquer Membro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à administração, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente, quando ocorrerá uma votação de encaminhamento da matéria.

**§2º.** Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, a Sessão será encerrada.

**Art. 33** - As decisões do Colegiado Pleno do DAU são tomadas através de votação simbólica, considerando-se aprovados os assuntos que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes, excetuando-se aquelas previstas neste regimento.

**Art. 34** - Se durante a sessão ocorrer falta de “quórum”, a sessão será suspensa.

**Parágrafo único.** Se o “quórum” não se restabelecer em no máximo 15 minutos, a sessão deverá ter reinício em até 48 horas, a critério do Presidente, contado a partir da hora estipulada na convocação oficial da sessão.

**Art. 35** - As sessões do Colegiado Pleno do DAU são públicas, podendo ser acolhidas participações externas mediante convocação do Presidente ou por solicitação do (s) interessado (s), votada (s) pelo Pleno durante a etapa de Expedientes.

**Art. 36** - Nenhum membro do Colegiado Pleno do DAU pode relatar ou solicitar vistas de processo que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

**Art. 37** - Após duas horas de reunião num mesmo dia, o plenário decidirá pela continuidade ou não da mesma.

#### **Capítulo IV Dos Recursos**

**Art. 38** - Das decisões do Colegiado Pleno do DAU cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, ou pedido de recurso com exposição dos fundamentos do pedido de reexame ao Conselho de Centro na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

**Art. 39** - É de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da decisão, o prazo para a interposição de reconsiderações ou recursos.

**Art. 40** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

#### **Capítulo V Das Disposições Finais**

**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência ou por qualquer Membro.

**Art. 42** - O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Pleno do DAU, devendo a alteração ser aprovada, por 3/5 dos membros, em sessão especificamente convocada para tal.

**Art. 43** - O presente Regimento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 29 de novembro de 2012.



**Prof. João Rotta Filho**  
**Presidente do CONCECERES**